

MATEUS DE MOURA FERREIRA

OS DESAFIOS DO  
**ENSINO**  
**JURÍDICO**  
NA PÓS-MODERNIDADE



**D'PLÁCIDO**  
EDITORA



MATEUS DE MOURA FERREIRA

OS DESAFIOS DO  
**ENSINO**  
**JURÍDICO**  
NA PÓS-MODERNIDADE



**D'PLÁCIDO**  
EDITORA

Copyright © 2016, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2016, Mateus de Moura Ferreira.

**Editor Chefe**  
*Plácido Arraes*

**Produtor Editorial**  
*Tales Leon de Marco*

**Capa**  
*Letícia Robini de Souza*

**Diagramação**  
*Bárbara Rodrigues da Silva*

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D' Plácido Editora.



**D'PLÁCIDO**  
EDITORA

**Editora D'Plácido**  
Av. Brasil, 1843, Savassi  
Belo Horizonte – MG  
Tel.: 3261 2801  
CEP 30140-007

Catálogo na Publicação (CIP)  
Ficha catalográfica

FERREIRA, Mateus de Moura

Os desafios do ensino jurídico na pós-modernidade-- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

Bibliografia  
ISBN: 978-85-8425-254-1

1. Direito 2. Ensino Jurídico I. Título II. Direito

CDU37+340

CDD370 + 340

*Dedico este livro ao meu pai....*



# SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Prefácio</b> .....  | <b>9</b>  |
| <b>1. Introdução</b> .....   | <b>11</b> |
| <b>2. Um olhar sobre o ensino jurídico na pós-modernidade</b> .....  | <b>19</b> |
| 2.1. Os desafios da pós-modernidade.....   | 19        |
| 2.2. O senso comum teórico no atual modelo de ensino jurídico.....   | 30        |
| 2.3. As subjetividades do processo educativo: uma discussão a partir das expectativas dos discentes do curso de direito da PUC/MG campus Coração Eucarístico ..... | 41        |
| <b>3. Síntese histórica da universidade moderna: das origens a crise</b> .....   | <b>55</b> |
| 3.1. Antecedentes históricos da universidade moderna.....  | 56        |
| 3.2. Breve itinerário histórico da universidade no Brasil.....   | 62        |
| 3.3. A crise da universidade contemporânea.....  | 64        |
| <b>4. A universidade pós-moderna: a procura de um modelo participativo</b> .....   | <b>71</b> |

|  |            |
|--|------------|
| 4.1. Aprendendo com o Sul: o Movimento de Córdoba e a possibilidade de uma reforma universitária a partir da reforma social..... | 72         |
| 4.2. O Movimento Estudantil de 1968.....   | 77         |
| 4.3. O modelo participativo da universidade pós-moderna.....   | 83         |
| <b>5. Práticas emancipatórias da universidade pós-moderna.....</b>   | <b>91</b>  |
| 5.1. Ecologia dos saberes.....   | 92         |
| 5.2. Extensão universitária.....   | 99         |
| 5.3. Pesquisa-ação.....  | 107        |
| <b>6. A Educação em direitos humanos como corolário de uma boa formação na pós-modernidade.....</b>                              | <b>115</b> |
| <b>7. Considerações finais.....</b>  | <b>129</b> |
| <b>Referências.....</b>  | <b>133</b> |



# PREFÁCIO

Mateus de Moura Ferreira se propôs a enfrentar um tema fundamental para o Direito e para os que lidam com seus instrumentos: o ensino jurídico. Para isto, o autor, jovem mas calejado por sua já consagrada atividade docente, de que sou testemunha diária, busca evitar as tradicionais, limitadas e esgotadas perspectivas elitista, dogmática e legalista, partindo necessariamente da ênfase que sobre o mencionado ensino exercem as circunstâncias sociais do presente.

Sua perspectiva, pós-moderna, compreende já na abertura do trabalho, que é preciso “*escavar o (...) modelo de ensino/aprendizagem legalista com ferramentas emancipatórias, capazes de absorver um olhar plural na práxis acadêmica*”, sendo só assim possível construir uma didática que dialogue com todos e assegure a desejada integração do “*diverso*”.

Só esta proposta já torna importante a pesquisa e as ideias do autor.

Durante muitos anos nos perdemos e a tentativa de uniformização dos instrumentos didáticos fez pobre o nosso próprio olhar sobre nossa realidade e, por isto mesmo, pobre o nosso conviver.

Mateus de Moura Ferreira, contudo, nos mostra que há alternativas ao tradicional e que novos caminhos, mais democráticos, podem ser descobertos, sem que fiquemos presos a um só.

A perspectiva jurídica depende então da “reinvenção” do ensino, conjugando o saber formal do Direito com a consciência social.

Reinvenção, afinal, de toda prática acadêmica.

Sem isto estamos presos ao passado e não construiremos nunca, neste espaço que vivemos, a sonhada sociedade democrática que queremos.

Ensino Jurídico que emancipe.

Direito que liberte.

Sociedade que se democratize.

Tudo depende do que fizermos, em sala de aula, com nossos alunos e com o “código” que utilizarmos.

Pensei em alinhar todas as referências teóricas utilizadas pelo autor, mas me dei conta, felizmente, de que a dele pode figurar só no panteão teórico, por sua prática e por sua propriedade.

Neste trabalho tudo é surpreendentemente bom, simples e profundo. Sua profundidade já pode ser percebida pelo emprego da perspectiva pós-moderna.

Não preciso dizer mais, pois um prefácio, por óbvio, não pode ser uma antecipação, um resumo, uma tradução simplificada de um texto que se avizinha espacialmente à distancia/tempo de uma virada de página.

Continuar seria ter a pretensão de balizar ou moldar a leitura que você logo começará e que, com certeza, vai lhe fazer ver com outros olhos o ensino do Direito no Brasil e no mundo.

Que aceitemos o desafio proposto por Mateus e façamos do ensino jurídico o que a sociedade espera e pede que ele seja.

*Tarcísio H. P. Henriques Filho*

Doutorando em Direito Público pela PUCMINAS; Mestre em Direito Ambiental (ESDHC). Professor dos Cursos de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, Escola Superior Dom Helder Câmara e do IBMEC/BH. Procurador da República em Minas Gerais.

# 1

## INTRODUÇÃO

Apesar de haver um número expressivo de juristas e educadores se dedicando ao tema do ensino jurídico na atualidade, são poucos os trabalhos que agregam inovação e relevância às discussões, pois, o referencial legalista e dogmático é o ponto de partida na maioria das pesquisas.

Entretanto, com a consolidação do projeto democrático do país, a partir da Constituição de 1988, o perfil dos cursos superiores, lentamente, foi sendo alterado. A acessibilidade às Universidades foi facilitada por políticas de inclusão, provocando um *boom* na expansão de cursos superiores pelo país, em especial o curso de Direito. De acordo com os dados do MEC<sup>1</sup>, existe no Brasil cerca de 1200 cursos de Direito, com quase 800 mil alunos matriculados.

Esta democratização do ensino jurídico, ao mesmo tempo em que possibilita o acesso à instrução superior, levanta discussões acerca da qualidade dos cursos oferecidos, principalmente o modo de ensino/aprendizagem das matérias. Assevera Marcelo Sousa Moura acerca desta democratização:

O ensino jurídico também amplia seu acesso a novos sujeitos, que trazem para dentro do

---

<sup>1</sup> <http://educacao.uol.com.br/noticias/2013/03/22/mec-e-oab-criarao-novas-regras-para-regulacao-de-cursos-de-direito.htm>

ambiente acadêmico suas peculiaridades sociais, culturais e econômicas, alterando gradativamente o perfil dos que demandam o curso de Direito. (MOURA, 2009, p.14)

Este trabalho nasceu da necessidade de se investigar o ensino jurídico através de outro prisma. Ou seja, escavar o seu modelo de ensino/aprendizagem legalista com ferramentas emancipatórias, capazes de absorver um olhar plural na *práxis* acadêmica. A audácia que permeou a escrita do texto inicia-se com o referencial epistemológico adotado! A pós-modernidade.

A época atual é de transição entre o saber moderno e o saber denominado pós-moderno. Neste contexto, certas narrativas modernas são postas em dúvida, como o conhecimento disciplinar criado sob a égide do método cartesiano. Na pós-modernidade, o saber tradicional perde a sua posição hegemônica, pois, a pós-modernidade é a busca pelo diálogo, a integração do diverso. Afirma José Camilo dos Santos Filho:

No espírito pós-moderno, admite-se a pluralidade ideológica, a possibilidade de que o outro tenha razão com a sua teoria e perspectiva ideológica e, portanto, a convivência e o diálogo entre correntes ideológicas diferentes e até mesmo contraditórias. (SANTOS FILHO, 2000, p.55)

A pós-modernidade rompe com os postulados do estrito saber científico. Nesse ínterim, a pluralidade que advém do estado democrático, necessita de uma ação inclusiva, onde os saberes não científicos e periféricos passem a integrar a ação educativa. Cabe ao ensino jurídico contemporâneo se adequar a estas necessidades, aprimorando seu processo de ensino/aprendizagem.

Admitir o diálogo no processo educativo pressupõe um comportamento diverso perante o conhecimento. Torna-se

inevitável para o ensino pós-moderno buscar alternativas para se reinventar a educação (SODRÉ, 2012). Todavia, o ensino jurídico, historicamente marcado no seu modelo de ensino pelo caráter legalista, formalista e elitista deve procurar se readequar, a fim de oferecer aos discentes uma formação compatível com a realidade que vão se deparar logo depois de formados. Miracy B. Sousa Gustin sobre o assunto declara:

Deve-se rejeitar o ensino que se vem sendo praticado nos cursos de Direito, por desconsiderarem que os fundamentos da regulação jurídica não devem se restringir ao modelo estrito da legalidade centrada no Estado e na forma silogística tradicional de aplicação do Direito. (GUSTIN, 2010, p.78)

O ensino jurídico pós-moderno vai incentivar a busca por um modelo alternativo ao tradicionalismo da tríade: *professor-código-aluno* no processo de ensino/aprendizagem do Direito, uma vez que esse modelo encontra-se em crise.

Se hoje existe um descrédito para com a atuação do Poder Judiciário do Brasil, o modo como se ensina o Direito, influencia esta crítica, pois, o diálogo com o conhecimento prático e comunitário, onde a normatividade se desenvolve é renegado, em função do saber formal, sem consciência social.

A pós-modernidade não admite esta forma exclusiva de ensino/aprendizagem do Direito. A formação do discente deve ser mais prática, humana e solidária. A emancipação é a tópica desta época:

Entende-se por *emancipação*, neste trabalho, a capacidade de indivíduos e de grupos de permanente reavaliação das estruturas sociais, políticas, culturais e econômicas do entorno, com o

propósito de ampliação das condições jurídico-democráticas de sua comunidade e de aprofundamento da organização e do associativismo com o objetivo de efetivação das lutas políticas pelas mudanças essenciais na vida de determinada sociedade ou grupamento para sua inclusão efetiva no contexto social mais abrangente, quer nacional ou internacional. (GUSTIN, 2010, p.63)

São várias as discussões acerca do ensino jurídico, nosso recorte foi buscar o que seria uma boa formação em Direito nesta chamada pós-modernidade. Entre as possíveis respostas a nossa indagação, salta aos olhos a defesa feita pelo sociólogo português Boaventura Sousa Santos acerca do paradigma desta época de transição, onde o saber deve ser ecológico, plural, inclusivo e emancipatório. O conceito aplicado por ele é a ecologia dos saberes, assim interpretado pelo educador Muniz Sodré:

A admissão da possibilidade de que a ciência entre não como monocultura, mas como parte de uma ecologia mais ampla de saberes, e que o saber científico possa dialogar com o saber laico, com o saber popular, com o saber dos indígenas, com o saber das populações urbanas marginais, com o saber camponês, deixando claro que isso não significa que tudo vale o mesmo. (SODRÉ, 2012, p.42)

Para efetivar este comportamento com a educação superior na pós-modernidade, a Universidade possui certas práticas ditas emancipatórias as quais podem ser as responsáveis por legar uma boa formação ao discente. Entre estas ações, destaca-se uma em especial, a extensão universitária. Afirma Boaventura:

Numa sociedade cuja quantidade e qualidade de vida assenta em configurações cada vez mais complexas

de saberes, a legitimidade da universidade só será cumprida quando as atividades hoje ditas de extensão, se aprofundarem tanto que desapareçam enquanto tais e passem a ser parte integrante das atividades de investigação e de ensino. (SANTOS, 2010, p.225)

A extensão universitária possibilita o diálogo entre o saber científico produzido na Universidade e o saber não científico da comunidade. A postura pós-moderna das IES deve se pautar nesta diretriz, onde uma ecologia dos saberes justifica as ações educativas.

Por sua vez, o ensino jurídico deve se adequar a estas premissas, substituindo o exclusivismo do seu modelo atual, legalista e formalista, por uma postura prática e emancipatória, que concilie o conhecimento tradicional com as atividades extensionistas. O discente educado sob esta diretriz, na sua atuação profissional possuirá o cabedal qualificado para a sua intervenção social. Miracy B. Sousa Gustin acerca desta matéria relata:

A partir da efetiva indissociabilidade do ensino/pesquisa/extensão e de sua conexão e respeito aos saberes diversificados do mundo da vida. A construção conjunta e solidária de saberes é a forma mais explícita do desenvolvimento de um ser de uma humanidade emancipada de toda e qualquer dominação. (GUSTIN, 2010, p.79)

O ensino jurídico na pós-modernidade deve ser participativo, capaz de congrega o saber científico e o não científico em prol da emancipação social. O caminho para se efetivar este sonho educativo é possível e está ao alcance da Universidade. Trata-se da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsão contida no artigo 207 do texto constitucional. “Em síntese: é preciso ensinar a inovar, e o primeiro passo para isso é, impreterivelmente, inovar no ensino.” (SCHREIBER, 2013, p.452) Logo, uma atitude

democrática pode angariar no processo de ensino/aprendizagem do Direito uma educação em Direitos Humanos, instruindo o discente a valorizar o diálogo e as demandas da comunidade em que ele irá atuar quando se tornar um profissional, procurando a todo o momento, consolidar o projeto democrático que a Constituição de 1988 inaugurou.

Este trabalho procura discutir o ensino do Direito no contexto científico que denominamos de pós-modernidade. Todavia, foi desenvolvida uma investigação acerca do estado em que se encontra o processo de ensino/aprendizagem do Direito, delineando a incompatibilidade de seu modelo atual, com os pressupostos do referencial epistemológico desta época de transição.

A pesquisa abre possibilidades para a adequação do processo de ensino/aprendizagem do Direito com a inclusão de uma postura emancipatória e reflexiva no ensino jurídico, através do instituto da extensão universitária. O trabalho procura enfatizar o caráter interdisciplinar e transdisciplinar do agir educativo na atualidade.

Para cumprir estes objetivos, utilizam-se o método analítico na condução dos debates a fim de explicitar os conceitos, comportamentos e expectativas que envolvem a Universidade pós-moderna, em especial o ensino jurídico.

O material utilizado na construção do trabalho consistiu: (1) Prioritariamente no referencial bibliográfico, com aporte em autores contemporâneos de diversas áreas do conhecimento, como o Direito, a Sociologia, Filosofia, Educação e História; todos, ligados ao objeto de estudo. Utiliza-se livros, artigos e demais publicações científicas que abordam o assunto discutido. (2) Também fizemos o uso de dados quantitativos através de representações gráficas contidas no relatório final da pesquisa FIP/2012 “*A crise do Ensino Superior na Pós-modernidade: um olhar sobre a construção do desejo na juventude contemporânea*”; dispositivos legais; ensaios e reportagens publicadas nos meios de



comunicação e imagens que ilustram algumas das questões versadas no estudo.

Primeiramente convém informar a terminologia aplicada na estrutura do trabalho. Às seções primárias serão chamadas pelo homônimo, *seção* e as seções secundárias, *tópicos*. O texto se estrutura em seis *seções*. Sendo a *seção 1* os escritos preliminares.

A *seção 2* delinea as características fundamentais do objeto investigado na pesquisa. A partir do estudo acerca do cenário científico denominado pós-modernidade, buscamos compreender o atual momento em que o ensino jurídico se encontra, trabalhando seus desafios e perspectivas para o oferecimento de uma boa formação aos alunos. Para tanto, justificou-se a necessidade do ensino do jurídico romper com os postulados do senso comum teórico, responsável por mantê-lo apegado ao formalismo, o dogmatismo e o legalismo de seu atual modelo de ensino/aprendizagem, incompatível com os ditames democráticos da contemporaneidade. Por sua vez, a expectativa do discente em receber uma boa formação da Universidade foi expressa nos dados levantados pela pesquisa realizada junto aos alunos do curso de Direito da PUC/MG campus Coração Eucarístico, citada na *seção*.

Tendo os elementos principais do objeto devidamente delineados, a *seção 3* procurou examinar as origens da Universidade moderna, examinando os modelos paradigmáticos que influenciaram às IES em todo o mundo, inclusive no Brasil. Também apontamos os fatores que levaram a Universidade a sua crise contemporânea, fato este que contradiz a sua posição emancipatória e que pode obstar a concessão de uma boa formação ao discente.

A fim de retomar sua posição emancipatória com o saber, a *seção 4* versa sobre o papel da Universidade na pós-modernidade. Foi enfatizada a necessidade de uma postura participativa das IES. Justificamos esta posição a

partir da reconstrução histórica do modelo participativo da Universidade, primeiro com o movimento estudantil de Córdoba na Argentina em 1918 e após, com o movimento popular que eclodiu no ano de 1968. Também dialogamos com a contemporaneidade, primeiro, com as manifestações sociais que aconteceram no Brasil a partir de junho de 2013, em seguida, esboçamos as características principais que a atual Universidade deve possuir a fim de legar uma formação compatível com as necessidades do projeto democrático do país.

A Universidade pós-moderna prescinde de práticas emancipatórias na consolidação de seu projeto participativo. Assim, a *seção 5* procura apresentar os possíveis caminhos para esta realização. Para atender esta finalidade, apresentamos a orientação epistemológica da ecologia dos saberes e a sua materialização na extensão universitária e na metodologia da pesquisa-ação.

Por fim, a *seção 6* foi construída a partir da possibilidade da Universidade oferecer uma boa formação ao discente em Direito, por meio da prática extensionista, a qual surge como possibilidade emancipatória para a Universidade, em especial, para o ensino jurídico, capaz de proporcionar uma Educação em Direitos Humanos. Acredita-se que esta diretriz venha a ser responsável pela compatibilização do ensino do Direito com as propostas da pós-modernidade na consolidação do projeto democrático e emancipatório do país.



**A** pesar de haver um número expressivo de juristas e educadores se dedicando ao tema do ensino jurídico na atualidade, são poucos os trabalhos que agregam inovação e relevância às discussões, pois, o referencial legalista e dogmático é o ponto de partida na maioria das pesquisas. Entretanto, com a consolidação do projeto democrático do país, a partir da Constituição de 1988, o perfil dos cursos superiores, lentamente, foi sendo alterado. A acessibilidade às Universidades foi facilitada por políticas de inclusão, provocando um boom na expansão de cursos superiores pelo país, em especial o curso de Direito. De acordo com os dados do MEC1, existe no Brasil cerca de 1200 cursos de Direito, com quase 800 mil alunos matriculados.



**D'PLÁCIDO**  
EDITORA

[www.livrariadplacido.com.br](http://www.livrariadplacido.com.br)

ISBN 978-85-8425-254-1



9 788584 252541